



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.420, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que especifica, destinadas à mobilidade urbana, ordenamento urbano, expansão das vias urbanas e estruturação da Vila Olímpica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XV da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da Quadra ACSU 160 e área contígua, integrante da Chácara Santa Fé, no total de 99.974,41 m², com as respectivas benfeitorias e acessões, localizadas no município de Palmas, inscritas no registro de imóveis local, matrículas nºs 110.168 e 116.252, com os seguintes limites e confrontações:

“inicia-se no vértice M-17A, de coordenadas N 8.862.471,552m e E 792.339,590m; cravado no eixo da Avenida Parque e na confrontação de terras de propriedade do senhor Izonel Paula Parreira e Área de propriedade do Governo do Estado do Tocantins / Estádio Nilton Santos; Segue daí confrontando com o ultimo com os seguintes azimutes e distâncias de 190°22'18" e 482,889 m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.861.996,553m e E 792.252,654m deste com 115°22'08" e 29,764 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.861.983,801m e E 792.279,548m; deste com 180°00'00" e 387,920 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.861.595,881m e E 792.279,548m; cravado na confrontação da Área Remanescente da Chácara Santa Fé 02 / Área Alagada com a margem direita do Lago UHE Lajeado; Segue daí confrontando com a margem direita do mesmo a jusante até o vértice M-14, de coordenadas N 8.861.606,888m e E 792.226,797m que em linha reta tem o seguinte azimute e distância de 281°47'13" e 53,887 m; cravado na confrontação da Avenida Teotônio Segurado desmembrada da Chácara Santa Fé 02; Segue daí confrontando com a mesma com os seguintes azimutes e distâncias de 00°00'00" e 398,879 m até o vértice M-07 de coordenadas N 8.862.005,768m e E 792.226,797m deste com; 289°36'51" e 159,238 m até o vértice M-07A, de coordenadas N 8.862.059,221m e E 792.076,799m; Cravado na confrontação da Área Desmembrada da ACSU 160; Segue daí confrontando com a mesma com o seguinte azimute e distância de 0°00'00" e 152,620 m até o vértice M-07B, de coordenadas N 8.862.211,841m e E 792.076,799m; cravado na confrontação de terras de propriedade da Telecomunicações de Goiás S/A.: Segue daí confrontando com a mesma com os seguintes azimutes e distâncias de 90°00'00" e 74,998 m até o vértice M-14; de coordenadas N 8.862.211,841m e E 792.151,797m cravado no eixo da Avenida Teotônio Segurado, deste com 0°00'00" e 259,710 m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.862.471,551m e E 792.151,797m; cravado na interseção do Eixo da Avenida Teotônio Segurado com o eixo da Avenida Parque/NS-15 na confrontação das



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

quadras ACSU SO 150 e quadra ACSU SE 150; Segue daí pelo eixo da Avenida Parque / NS-15 confrontando com a quadra ACSU SE 150 com o seguinte azimute e distância de 90°00'00" e 187,792 m até o vértice M-17A, ponto inicial da descrição fechando assim o perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no Plano de Projeção U T M."

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º destinam-se ao ordenamento e à ampliação da mobilidade urbana de Palmas, sistema viário e estruturação da Vila Olímpica.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse das áreas desapropriadas, conforme preceitua o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município de Palmas adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias.

Art. 5º Fica revogada no Anexo Único ao Decreto nº 981, de 2 de março de 2015, a parte que trata da Gleba ACSU 160 – Matrícula 110.168 e Supressão de Gleba com matrícula 116.252.

Palmas, 21 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de Palmas